

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NAS ESCOLAS DO ESTADO DO CEARÁ, E		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinador:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	27/02/2026 10:33:09	Data da assinatura:	27/02/2026 10:43:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
27/02/2026

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NAS ESCOLAS DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana Estadual de combate às Organizações Criminosas nas Escolas, a ser realizada, preferencialmente, na primeira semana do mês de março.

Art. 2º A Semana tem por finalidade promover ações educativas e preventivas voltadas à conscientização de estudantes da educação básica acerca:

- I – dos impactos sociais das organizações criminosas;
- II – da importância da cultura de paz, cidadania e responsabilidade social;
- III – do desenvolvimento de habilidades para prevenção de situações de risco.

Art. 3º As unidades escolares poderão desenvolver, durante o período mencionado, atividades pedagógicas compatíveis com sua proposta curricular, tais como:

- I – palestras e debates;
- II – apresentações culturais;

III – oficinas temáticas;

IV – ações de integração com famílias e comunidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir a Semana Estadual de Combate às Organizações Criminosas nas Escolas do Estado do Ceará, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e informativas voltadas à conscientização de estudantes, educadores e da comunidade escolar acerca dos riscos, estratégias de aliciamento e impactos sociais decorrentes da atuação de organizações criminosas.

A crescente exposição de crianças e adolescentes a contextos de vulnerabilidade social e a situações de risco exige intervenções estruturadas que integrem educação, cidadania e proteção integral. Nesse cenário, a escola, por sua natureza formadora, desempenha papel central na construção de valores éticos, no fortalecimento da cultura de paz e na formação crítica dos estudantes, oferecendo informações adequadas sobre as consequências jurídicas, sociais e pessoais do envolvimento com organizações criminosas.

Programas de conscientização, palestras, rodas de diálogo, atividades culturais e parcerias com órgãos e profissionais especializados constituem instrumentos eficazes para fortalecer a autonomia dos jovens, ampliar sua capacidade de tomada de decisões responsáveis e prevenir o aliciamento por grupos criminosos.

Sob a perspectiva social, o enfrentamento ao crime e à violência não se limita ao reforço das ações de segurança pública, mas requer investimento contínuo em políticas educacionais preventivas, no fortalecimento dos vínculos comunitários e na promoção de oportunidades. Ao incentivar ações educativas voltadas à prevenção, o Poder Público contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, colaborando para a redução de vulnerabilidades sociais e para o fortalecimento do ambiente escolar como espaço seguro de aprendizagem.

A escolha da primeira semana do mês de março também busca preservar a memória do educador indígena **Geraldo Barbosa da Silva Filho**, falecido em 04 de março de 2024, reconhecendo seu compromisso com a proteção do ambiente escolar e com a promoção de iniciativas voltadas ao bem-estar da comunidade educacional.

Ressalte-se que a proposta respeita a autonomia pedagógica das unidades escolares, não cria novas estruturas administrativas e possui natureza programática, permitindo que o Poder Executivo discipline sua implementação conforme o planejamento educacional e a disponibilidade orçamentária, em observância aos princípios constitucionais.

Diante da relevância social da matéria e de seu alinhamento com os princípios da proteção integral da criança e do adolescente e da promoção da educação como instrumento de cidadania, espera-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)